



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 AO PL 300/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º. Acresce parágrafo único e dá nova redação ao "caput" do artigo 7º do Projeto de Lei nº. 300/2011, com a seguinte redação.

"Art. 7º O munícipe poderá exercer seu direito de defesa por meio recurso escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou convocação, ou da publicação de edital. (NR)

Parágrafo único. Serão admitidos todos os meios de prova previstos em direito, inclusive testemunhas, documentos, fotos e etc., como garantia de ampla defesa."

S/S., 28 de junho de 2011.


HÉLIO GODOY
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa manter o prazo de 30 (trinta) dias para recurso da multa, já previsto na legislação anterior (Lei 5847/1999), bem como especificar que o munícipe poderá valer-se de todos os meios de prova admitidos em direito, como ouvir testemunhas, apresentar documentos e fotos, garantindo assim o pleno exercício do direito de defesa.

